

- XVII — Instituto de Cardiologia;
 - XVIII — Serviço Florestal;
 - XIX — Departamento de Estatística do Estado;
 - XX — Divisão de Economia Rural do Departamento da Produção Vegetal;
 - XXI — Instituto de Pesquisas "Clemente Ferreira", da Divisão do Serviço de Tuberculose;
 - XXII — Instituto de Medicina Tropical de São Paulo; e
 - XXIII — Centro de Medicina Nuclear".
- Artigo 20 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 21 — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de outubro de

1960

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Antonio Barros de Ulhôa Cintra — Reitor.
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de outubro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.919, DE 18 DE OUTUBRO DE 1960

Dispõe sobre concessão de auxílios a estabelecimentos de ensino artístico

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, os auxílios abaixo especificados, na importância total de Cr\$ 550.500,00 (quinhentos e cinquenta mil e quinhentos cruzeiros):

	Cr\$
1 — Conservatório Musical "Gomes Cardim", da Capital.	22.400,00
2 — Conservatório Musical "Alberto Nepomuceno", da Capital	13.800,00
3 — Conservatório Musical "Anchieta", da Capital	30.140,00
4 — Conservatório Musical de Lorena	13.080,00
5 — Conservatório Musical "Pio XII", de Baurú	12.000,00
6 — Conservatório Musical de Lins	16.160,00
7 — Escola de Belas Artes de Santo André	5.420,00
8 — Conservatório Musical "Carlos Gomes" de Marília	19.560,00
9 — Instituto Musical "Dr. Gomes Cardim", de Campinas	34.40,00
10 — Conservatório Musical de Jundiaí	6.480,00
11 — Escola de Pintura "Pedro Alexandrino", de Campinas	6.060,00
12 — Conservatório Musical "Aymoré do Brasil", de São Vicente	21.480,00
13 — Conservatório Musical "Marcelo Tupinambá", da Capital	34.320,00
14 — Conservatório Musical de Santo André	22.220,00
15 — Escola de Belas Artes de Araraquara	8.020,00
16 — Conservatório Brasileiro de Harmônica, da Capital	26.280,00
17 — Conservatório Musical "Santa Cecília", de Marília	29.980,00
18 — Conservatório Musical de Catanduva	6.940,00
19 — Escola de Desenho e Pintura "Campinas"	15.340,00
20 — Escola de Belas Artes "D. Pedro II", de São Carlos	15.320,00
21 — Instituto Musical "Santa Cecília", de Catanduva	14.420,00
22 — Academia "Menotti Del Picchia", da Capital	21.760,00
23 — Conservatório União e Cultura Musical "Santa Cecília", de Santo André	19.580,00
24 — Instituto Musical "Santa Cecília", da Capital	29.700,00
25 — Conservatório Musical "Alexandre Levy", da Capital	8.680,00
26 — Conservatório Musical "Ibirapuera", da Capital	6.840,00
27 — Conservatório Musical "Santa Cecília", de Garça	11.480,00
28 — Escola de Artes Plásticas de Ribeirão Preto	13.520,00
29 — Escola de Cultura Artística de Franca	7.560,00
30 — Conservatório Musical de São Carlos	14.020,00
31 — Conservatório Musical de Ribeirão Preto	22.960,00
32 — Conservatório Musical "João Gomes de Araújo", da Capital	20.680,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá à conta da verba n. 26-8.98.4 — item 446-1 — Certames artísticos, do orçamento.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de outubro de

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de outubro de 1960.
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.920, DE 18 DE OUTUBRO DE 1960

Dá a denominação de "Silvio Miotto" ao Ginásio Estadual de Estrela D'Oeste

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Silvio Miotto" o Ginásio Estadual de Estrela D'Oeste.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de outubro de

1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de outubro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.921, DE 18 DE OUTUBRO DE 1960

Dispõe sobre a criação de um ginásio estadual no bairro de Vila Nery, município de São Carlos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual no bairro de Vila Nery, município de São Carlos.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de outubro de

1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de outubro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.922, DE 18 DE OUTUBRO DE 1960

Dispõe sobre a criação de uma Escola Normal na cidade de Adamantina

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola Normal na cidade de Adamantina.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento ora criado consignará verbas adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de outubro de

1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de outubro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.923, DE 18 DE OUTUBRO DE 1960

Dispõe sobre a criação do 2.º Grupo Escolar no município de Morro Agudo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado o 2.º Grupo Escolar no município de Morro Agudo.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de outubro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de outubro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.924, DE 18 DE OUTUBRO DE 1960

Dá denominação ao Grupo Escolar do Bairro Rancho Grande, em Itú

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Grupo Escolar "Francisco Nardy Filho", o atual Grupo Escolar do Bairro Rancho Grande, da cidade de Itú.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de outubro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de outubro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.925, DE 18 DE OUTUBRO DE 1960

Reintegra no Quadro do Ensino cargos das Escolas Agrotécnicas "Conego José Bento", "Dr. Carolino da Mota e Silva" e "Dna. Sebastiana de Barros" e reajusta os respectivos vencimentos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Voltam a integrar o Quadro do Ensino, nas mesmas Tabela e Parte, com os padrões de vencimentos da data da Lei n. 3.423 de 28 de julho de 1956, elevados de conformidade com o disposto no artigo 7.º inciso II (... Vetado...) da Lei n. 3.721, de 14 de janeiro de 1957, (... Vetado...) e enquadrados, (... Vetado...) de acordo com (... Vetado...) Lei n. 5.588 de 27 de janeiro de 1960, os cargos das Escolas Agrotécnicas "Conego José Bento", de Jacaré, "Dr. Carolino da Motta e Silva", de Pinhal, e "Dna. Sebastiana de Barros", de São Manuel.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta (... Vetado...) das verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Os títulos de nomeação dos funcionários abrangidos por esta lei serão apostilados pelo Secretário (... Vetado...).

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de outubro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de outubro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.926, DE 18 DE OUTUBRO DE 1960

Introduz modificações na Lei n. 4.213, de 4 de outubro de 1957

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O art. 2.º da Lei n. 4.213, de 4 de outubro de 1957, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2.º — A "Casa Cardeal Leme", que ficará subordinada à Secretaria do Governo, tem por finalidade realizar reuniões civico-literárias e comemorar oficialmente as datas do nascimento e falecimento de seu patrono".

Artigo 2.º — O § 3.º do artigo 6.º da lei ora modificada passa a ser assim redigido:

"§ 3.º — Constituída a comissão, a esta caberá eleger o Presidente, o Secretário e o Encarregado do Museu da "Casa Cardeal Leme".

Artigo 3.º — Vetado.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de outubro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Mário Ribeiro Porto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de outubro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.927, DE 18 DE OUTUBRO DE 1960

Dispõe sobre a criação de um subcentro de saúde no distrito de Dumont, município de Ribeirão Preto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um subcentro de saúde no distrito de Dumont, município de Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação